



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI N° 1262/1965		
Ementa ALTERA A LEI 652/58, QUE PREVÊ ELEVAÇÃO DE PADRÃO DE VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS DA CATEGORIA CHEFES DE SEÇÃO QUE ATINGIREM 5 ANOS DE EXERCÍCIO NO CARGO.		
Data da Norma 30/09/1965	Data de Publicação 05/10/1965	Veículo de Publicação Jornal de Jundiaí
Matéria Legislativa Projeto de Lei n° 1729/1964 - Autoria: Walmor Barbosa Martins		
Status de Vigência Em vigor		
Observações Autor: WALMOR BARBOSA MARTINS		
Histórico de Alterações		
Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
13/02/1976	Lei n° 2155/1976	Revogada por
04/08/1987	Lei n° 3087/1987	Revogada por



Jornal de Jundiaí 5/10/65

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

- LEI Nº 1 262, de 30/9/1 965 -


A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, nos -
termos do parágrafo 6º do artigo 38 da Consolidação da Lei Orgânica -
dos Municípios do Estado de São Paulo e de acordo com o que decretou -
em Sessão Ordinária realizada no dia 29/9/1 965, PROMULGA a seguinte -
lei:-

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 652, de 30 de Junho de -
1 958, passa a ter a seguinte redação:


"Art. 1º - O funcionário municipal que, nomeado em cará-
ter afetivo para as funções de Chefe de Seção, final de carreira ou
cargo isolado de provimento afetivo, atingir a cinco (5) anos de exer-
cício nesse cargo, terá os seus vencimentos elevados ao padrão imedia-
tamente superior."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em trinta de setembro de mil
novecentos e sessenta e cinco. (30/9/1 965)


Lázaro de Almeida,
Presidente.

Publicada e registrada na Secretaria Geral da Câmara Muni-
cipal de Jundiaí, em trinta de setembro de mil novecentos e sessenta e
cinco. (30/9/1 965)


Guinéas Marcos Pantoja,
Diretor Administrativo.